SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 07 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4133a - Edição Extraordinária

**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE**
**DIRETORIA EXECUTIVA**
**BIÊNIO 2026/2027**

**PRESIDENTE:**
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

**VICE-PRESIDENTE:**
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

**1º SECRETÁRIO:**
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
**1º TESOUREIRO:**
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
**2º TESOUREIRO:**
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
**SECRETÁRIA DA MULHER:**
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
**SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:**
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

**CONSELHO FISCAL**

**TITULARES:**
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

**SUPLENTES:**
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### GABINETE DO PREFEITO
### ERRATA

**ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 06 DE JULHO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

**CONSIDERANDO,** a publicação do Decreto Municipal Nº 026, Código Identificador Nº 5F5B91D7, da Edição Nº 4133 do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), em 07 de julho de 2026, cuja Ementa: "***Determina o horário de expediente interno dos órgãos deste Município durante o 34º Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, e dá outras providências***";

**CONSIDERANDO,** que existe erro material no texto do 1º CONSIDERANDO do referido Decreto;

**CONSIDERANDO,** que o erro material, consiste na digitação de uma expressão, onde se lê **...34º Festival de Inverno de Garanhuns-FIG 2025,...**, passa a lê-se **...34º Festival de Inverno de Garanhuns-FIG 2026,...**;

**CONSIDERANDO** que, a correção do erro material acima mencionado, não acarretará nenhum prejuízo no tocante ao objeto fim do decreto.

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo normativo dos Princípios da Supremacia do Interesse Público, Autotutela e da Razoabilidade, previstos no art. 6º, incs. VI, VIII e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. A partir da publicação desta errata, o 1º CONSIDERANDO, passa a apresentar a seguinte redação:

**Onde se lê:**

*"**CONSIDERANDO,** as programações alusivas ao **34º Festival de Inverno de Garanhuns-FIG 2025**, evento a ser realizado entre os dias 10 a 27 de julho do corrente ano."*

**Leia-se:**

***"CONSIDERANDO,** as programações alusivas ao **34º Festival de Inverno de Garanhuns-FIG 2026**, evento a ser realizado entre os dias 10 a 27 de julho do corrente ano."*

**Art. 2º**. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 07/07/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

**Palácio Celso Galvão**, em 07 de julho de 2026.

***HERALDO FERREIRA DA SILVA SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Ricardo Coifman
**Código Identificador:**A85760FA

### SECRETARIA DE CULTURA
### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SECRETARIA DE CULTURA

A Secretaria de Cultura de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, Conforme especificações abaixo* Demais informações deverão ser solicitadas através do email.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para apresentação de show pirotécnico a ser realizado durante o evento "Festival de Inverno de Garanhuns". | 1 | R$ | R$ |

**AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:**
As empresas poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através de e-mail
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:cotacaogaranhuns@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 07/07/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 09/07/2026. O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.D
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

**Publicado por:**
Aquilles José Honorato Soares
**Código Identificador:**92547E70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

EDITAL CONVOCATÓRIO 005/2026 – FME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – FME

**CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA PARA QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO E GÊNEROS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SOB REGIME DE ENTREGA DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da transparência, da eficiência e da supremacia do interesse público, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da Chamada Pública nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 004/2026.
A medida decorre da necessidade de revisão e adequação do instrumento convocatório às disposições da Resolução CD/FNDE nº 11, de 22 de junho de 2026, bem como da realização de ajustes técnicos destinados ao aperfeiçoamento das regras do procedimento, visando assegurar sua plena conformidade com a legislação vigente, a ampliação da segurança jurídica e a preservação da isonomia entre os participantes.
Em razão da suspensão:
I – Fica suspenso o recebimento dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação;
II – Ficam suspensos todos os prazos previstos no Edital N° 005 de Chamada Pública nº 001/2026;
III – Fica sem efeito a sessão pública anteriormente designada, caso ainda não realizada;
IV – Após a conclusão da revisão do instrumento convocatório, será publicado novo Edital de Chamada Pública, acompanhado do respectivo cronograma, observados os prazos legais de divulgação.
A presente suspensão possui caráter exclusivamente administrativo e visa assegurar a regularidade do procedimento, não gerando direito à indenização ou qualquer expectativa de contratação em favor dos interessados.
Os atos subsequentes serão divulgados pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital originário, garantindo-se ampla publicidade e transparência.

Garanhuns/PE, 03 de julho de 2026.

***WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO***
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Maria Luiza Caetano Ferreira
**Código Identificador:**A8148BF3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 2.855/2026**

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de Rua da Liberdade a via pública com denominação Beco do Presídio, localizado na 3ª Travessa da Avenida Desembargador Edmundo Jordão (antiga Rua das Quintas), no centro de Goiana.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 06 de julho de 2026.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
**Código Identificador:**C8080A05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 2.856/2026**

Dispõe sobre denominação do Centro de Hemodiálise do Município de Goiana, e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:
**Art. 1º -** Fica denominado de "**Centro de Hemodiálise Vilmar Gomes de Moura"** o Centro de Hemodiálise localizado no Município de Goiana, Estado de Pernambuco.
**Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação e sinalização do referido equipamento público.
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 06 de julho de 2026.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
**Código Identificador:**AFD90043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 2.857/2026**

Dispõe sobre a inclusão do Bloco Carnavalesco "O Deozão" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiana e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABE**R que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiana, o Bloco Carnavalesco "O Deozão".

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 06 de julho de 2026.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
**Código Identificador:**4ED19F6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.397/2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar a servidora efetiva **LYVIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO VASCONCELOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 382445*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 053.025.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gestora da Escola Municipal José Maciel da Silva, Porte I, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 07 de julho de 2026.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**E86E0F9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2026.**

Dispõe sobre normas gerais para realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Poder Legislativo Municipal, dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Bento do Una – Prevuna, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais, funcionais, remuneratórios e dos dependentes dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo deste Município, bem como dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
**CONSIDERADO** a necessidade realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, nos termos do art. 1º, inciso, da Lei Federal nº 9.717/98.
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que prevê a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, aos proventos de aposentadoria e às pensões concedidas aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma legal, que atribui à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social a responsabilidade pela realização do recenseamento previdenciário dos segurados e beneficiários.

**DECRETA:**
Art. 1º. Ficam estabelecidas neste Decreto as normas gerais para a realização do Censo Previdenciário dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Bento do Una com a finalidade de atualizar e consolidar as informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS.
§ 1º O Censo Previdenciário tem por finalidade constituir banco de dados cadastral atualizado, apto à emissão de relatórios gerenciais e ao atendimento das exigências legais, constitucionais e atuariais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, contribuindo para o fortalecimento da gestão previdenciária e para a preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário por organização contratada, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.
Art. 3º. O Censo Previdenciário será realizado no período de **13 de julho a 10 de agosto de 2026, conforme cronograma abaixo:**
**I – Somente on-line, de 13/07/2026 a 17/07/2026, através do endereço eletrônico: https://prevuna.censoprevidenciario.app.br/**
**II – De forma on-line e presencial, de 20/07/2026 a 10/08/2026, mediante agendamento prévio no mesmo endereço eletrônico, previsto no inciso anterior.**
§ 1º O Censo presencial será realizado no horário das 08h00min às 15h00min, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una – Prevuna, situado na Rua Vereador José Manso nº 41, centro, São Bento do Una/PE, CEP: 55370-162.
§ 2º Os atendimentos realizados em modalidade on-line observarão o mesmo horário de funcionamento previsto no parágrafo anterior.
Parágrafo único. As datas estabelecidas nos incisos do caput para a realização do Censo Previdenciário poderão ser alteradas, quando necessário, com vistas à otimização do atendimento ao público-alvo, mediante decisão conjunta da coordenação da empresa contratada e da Presidência do Instituto de Previdência.
Art. 4º. Os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo em atividade, bem como os aposentados e pensionistas que optarem pela realização do Censo Previdenciário na modalidade presencial, deverão comparecer ao local, na data e no horário previamente definidos, nos termos do § 1º do art. 3º, munidos da documentação prevista no art. 11.
Art. 5º. O servidor público titular de cargo de provimento efetivo em atividade, bem como o aposentado ou pensionista que deixar de comparecer para a realização do Censo Previdenciário, terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente subsequente ao encerramento do Censo, permanecendo a suspensão até a regularização de sua situação cadastral.
§ 1º O restabelecimento do pagamento ficará condicionado ao comparecimento do interessado ao Instituto de Previdência para a realização do recenseamento, podendo ser-lhe concedido prazo para a apresentação de documentos ou para a adoção das providências necessárias à regularização, quando cabível.
§ 2º O restabelecimento do pagamento ocorrerá na folha de pagamento do mês em que for regularizado o recenseamento, desde que a regularização ocorra até o dia 10 (dez) do respectivo mês. Caso o recenseamento seja concluído após essa data, o restabelecimento ocorrerá na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente, com a inclusão dos valores correspondentes aos meses em que o pagamento permaneceu suspenso.
§ 3º O servidor público titular de cargo de provimento efetivo, ativo, assim como o aposentado ou pensionista que, por motivo de incapacidade física, mental ou de locomoção, estiver impossibilitado de comparecer ao local de realização do Censo Previdenciário poderá ser representado por procurador ou curador legalmente constituído, para fins de agendamento de visita domiciliar a ser realizada por equipe designada pelo Instituto de Previdência Municipal.
§ 4º No ato do agendamento, o representante deverá informar o endereço completo do recenseando, com o respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP), bem como, sempre que possível, ponto de referência que facilite a localização do imóvel.

§ 5º A incapacidade ou impossibilidade de locomoção poderá ser comprovada mediante apresentação de documento médico, quando exigido pela Autarquia Municipal de Previdência.
Art. 6º. Na hipótese de não localização dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, dos aposentados ou dos pensionistas, estes serão notificados por meio de correspondência e publicação no Diário Oficial, sendo-lhes concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da última notificação, para que compareçam ao Instituto de Previdência, pessoalmente ou por intermédio de procurador ou curador legalmente constituído, em data e horário previamente designados.
Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem o comparecimento do interessado ou de seu representante legal para a realização do Censo Previdenciário, será suspenso o pagamento da remuneração, do provento de aposentadoria ou da pensão, observado o disposto neste Decreto quanto ao restabelecimento do benefício após a regularização cadastral.
Art. 7º. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo em atividade, dos aposentados, dos dependentes e dos pensionistas não residentes no País poderá ser realizado mediante prova de vida junto à repartição consular brasileira no país de residência do interessado.
Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada à sede do Instituto de Previdência, situada na Rua Vereador José Manso nº 41, Centro, São Bento do Una/PE, CEP 55370-162.
Art. 8º. O recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis em caso de prestação de informação ou declaração falsa ou de qualquer forma inverídica.
Art. 9º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, sendo que eventuais alterações em seu cronograma ou procedimentos também serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos canais oficiais.
Parágrafo único. As divulgações previstas no caput também serão realizadas mediante a afixação de banners e cartazes nas repartições públicas municipais e em outros locais de ampla circulação de servidores, a serem definidos em conjunto pela coordenação da empresa contratada e pela Presidência do Instituto de Previdência.
Art. 10. Na execução do Censo Previdenciário, compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de São Bento do Una, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e pelo Poder Legislativo Municipal, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo Instituto de Previdência.
Parágrafo único**.** Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação de seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.
Art. 11. O Censo será realizado em observância à densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais obrigatórios:

**I – Documentos para os servidores ativos**:

Registro Geral (RG) ou Carteira de Identificação Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
PASEP/PIS/NIT;
Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
Título de Eleitor ou certidão de quitação eleitoral;
Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (se casado ou em união estável) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de Óbito (se viúvo);
Comprovante de Registro em Órgão de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
Extrato Previdenciário do INSS - CNIS detalhado – com vínculos, contribuições e remunerações ou Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social;
Contato telefônico.

**II – Documentos para os servidores aposentados**:
Registro Geral (RG) ou Carteira de Identificação Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
PASEP/PIS/NIT;
Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
Título de Eleitor ou certidão de quitação eleitoral;
Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (se casado ou em união estável) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de Óbito (se viúvo);
Contato telefônico.

**III – Documentos para os pensionistas**:
Registro Geral (RG) ou Carteira de Identificação Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
PASEP/PIS/NIT;
Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
Título de Eleitor ou certidão de quitação eleitoral;
Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (se casado ou em união estável) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de Óbito (se viúvo);
Certidão de Óbito do instituidor da pensão;
RG do instituidor da pensão;
CPF do instituidor da pensão;
Em caso de pensionista inválido, laudo médico comprovando a invalidez;
Contato telefônico.

**IV – Documentos para os dependentes dos servidores ativos e aposentados**:
Registro Geral (RG) ou Carteira de Identificação Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Certidão de Nascimento;
Em caso de dependente inválido, menor de 21 anos: laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;
Em caso de dependente inválido, maior de 21 anos: termo de curatela com indicação da invalidez;

Para os casos de dependência que não se enquadre nas situações de: cônjuge, companheiro (a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Una, 02 de julho de 2026.

***PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paula Heloisa Almeida Maciel
**Código Identificador:**B94A95C5